



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DIRETORIA MURSHED MENEZES ALI - DMM

TERMO: VOTO VISTA

NÚMERO: 001/2021

OBJETO: Proposta de alteração do Regimento Interno

ORIGEM: Diretoria-Geral - DG

PROCESSO: 50500.006041/2021-80

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Parecer n. 00081/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de minuta de alteração do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, na qual foi proposta a realocação das competências relacionadas à gestão documental, que atualmente estão sob responsabilidade da Secretaria-Geral - SEGER.

2. DOS FATOS

2.1. A Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, instituiu o novo Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, trazendo competências relacionadas à gestão documental dentre as atribuições da Secretaria-Geral - SEGER, conforme artigo 28, incisos X a XII, a seguir transcritos:

"(...)

Art. 28. À Secretaria-Geral compete:

(...)

X - planejar e orientar a gestão de documentos na ANTT;

XI - planejar e executar a administração do arquivo geral, os arquivos setoriais, a entrada e expedição de documentos, o acervo bibliográfico; e

XII - propor a padronização de procedimentos de guarda e manutenção dos documentos no âmbito da ANTT, de acordo com as normas legais.

"..."

2.2. Também no Regimento Interno ficou estabelecida a possibilidade de criação de Coordenações no âmbito das unidades organizacionais, consoante artigo 9º:

"(...)

Art. 9º Poderão ser criadas Coordenações no âmbito das unidades organizacionais, desde que comprovada a necessidade, por meio da análise dos custos e processos existentes na área, bem como da indicação dos benefícios da proposta.

§ 1º As Coordenações serão criadas por Portaria do Diretor-Geral, mediante proposta dos Diretores, das chefias dos Órgãos de Assessoramento e Apoio ou dos Superintendentes.

(...)

§ 3º A Portaria de que trata o § 1º deverá especificar as competências da Coordenação.

"..."

2.3. Nesse sentido, foi publicada primeiramente a Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, cujo Anexo estabeleceu o quantitativo máximo de Coordenações que podem ser criadas em cada Superintendência e Órgão de Assessoramento e Apoio da ANTT, permitindo à SEGER contar com 02 (duas) Coordenações, as quais foram definidas na Portaria nº 01, de 20 de maio de 2020, do Gabinete do Diretor-Geral, conforme a seguir:

"Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria-Geral:

(...)

II - A Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico, à qual compete:

a) promover a gestão de documentos físicos e eletrônicos;

b) planejar e executar a administração do arquivo geral, dos arquivos setoriais, da entrada e expedição de documentos físicos e eletrônicos, e do acervo bibliográfico;

c) propor a padronização de procedimentos de guarda e manutenção dos documentos no âmbito da ANTT, de acordo com as normas legais; e

d) buscar a interoperabilidade entre o sistema de processo eletrônico da Agência e os demais sistemas de processo eletrônico da Administração Pública Federal.

"..."

2.4. Dessa forma, a Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOC, vinculada à SEGER, ficou responsável pela gestão documental no âmbito da ANTT, consoante competências elencadas nos incisos X a XII do artigo 28 do Regimento Interno, transcritos anteriormente, cabendo destacar que no Regimento Interno anterior, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, integralmente revogada pela Resolução nº 5.888/2020, tais competências eram exercidas pelo Centro de Documentação - CEDOC, que ficava vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 335/2021/DG/DIR, de 25 de janeiro de 2021 (SEI n° 5075790), a Diretoria-Geral - DG apresentou a proposta inicial de transferência das competências de gestão documental, atualmente exercidas pela Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOC, elencadas nos incisos X a XII do artigo 28 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução n° 5.888, de 12 de maio de 2020, da Secretaria-Geral - SEGER para a Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG.

3.2. As justificativas constantes da referida proposta são as seguintes:

"(...)

2.1. Com a publicação da Resolução n° 5.888, de 12 de maio de 2020, que instituiu o novo Regimento Interno da Agência, o Centro de Documentação (CEDOC), área ligada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral, foi extinto e teve suas competências remanejadas para a Secretaria-Geral.

2.2. Entretanto, após a mudança instituída pela citada Resolução, a Diretoria observou que em razão de se tratar de atividades distintas das originalmente desempenhadas pela SEGER, a gestão documental não está tendo o tratamento inicialmente cogitado com sua transferência para a área.

2.3. Deve-se considerar, ainda, que frequentemente as atividades desempenhadas pela SEGER requerem certa urgência, tendo em vista os prazos regimentalmente definidos, além de seu considerável volume, o que pode vir a comprometer tanto o desenvolvimento das recentes atividades atribuídas à área quanto as atividades originalmente pertencentes a esta.

2.4. Objetivando garantir que os processos de trabalho desempenhados pelo extinto CEDOC continuem a ser realizados de forma eficiente, sem que haja prejuízo no desenvolvimento dessas ou de quaisquer outras atividades da Agência, a Diretoria sugere que os temas relativos à gestão documental passem a ser de competência da SUDEG.

2.5. A escolha da SUDEG se deu por tratar-se de uma área administrativa onde os processos de trabalho que estão sob sua competência apresentam maior pertinência com relação a gestão documental. Acredita-se que assim seja mais fácil para a área inserir essas atividades em seu rol de competências, sem que haja comprometimento de outras atividades.

2.6. Tendo em vista que a Portaria n° 1, de 20 de maio de 2020, instituiu a "Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico" na SEGER, caso esta proposta seja aprovada, torna-se necessária a posterior revisão deste normativo.

"..."

3.3. Analisando a proposta da DG, a SUDEG emitiu a NOTA TÉCNICA SEI N° 363/2021/GEPES/SUDEG/DIR, de 26 de janeiro de 2021 (SEI n° 5087777), com as seguintes considerações:

"(...)

2.3. A despeito da afirmação da Diretoria, não se encontram nos normativos legais vigentes orientações acerca do posicionamento ideal das atribuições da gestão documental dentro da estrutura organizacional do órgão, portanto, não há óbice para a sugestão proposta.

2.4. Importa esclarecer que, caso a alteração seja efetivada pela Diretoria, a SUDEG e SEGER devem publicar portarias com as respectivas adequações em suas atribuições institucionais. Ato contínuo, a GEPES providenciará os ajustes pertinentes à estrutura organizacional, lotação e eventuais nomeações dos servidores.

"..."

3.4. Ato contínuo, a SUDEG elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 37/2021, de 26 de janeiro de 2021 (SEI n° 5088389), que, juntamente à minuta de Resolução para alteração do Regimento Interno (SEI n° 5076098), já elaborada pela DG, foi submetido à Diretoria Colegiada, tendo os autos sido distribuídos à Diretoria Weber Ciloni - DWE, por ocasião de sorteio realizado pela SEGER em 28 de janeiro de 2021.

3.5. Numa análise inicial da proposta, a DWE emitiu o DESPACHO DW5217365, de 05 de fevereiro de 2021, encaminhando o processo em diligência ao Gabinete do Diretor-Geral, com as colocações aqui trazidas integralmente:

"Considerando a proposta constante dos autos, que busca promover nova alteração no Regimento interno desta Agência, com o propósito de mover, novamente, as atribuições de gestão documental e processo eletrônico, nesta oportunidade para a Superintendência de Gestão;

Considerando, ainda, a precariedade da instrução processual, que não permite que a proposta seja devidamente avaliada, e por conseguinte, não estando apta para que a Diretoria Colegiada adote a decisão com a segurança indispensável para a prática de qualquer ato normativo; e

Considerando a necessidade de evitar futuras alterações regimentais com este mesmo objetivo, entendendo ser necessária a oitiva da Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CEDOC, atualmente vinculada a Secretaria Geral-Gabinete do Diretor-Geral.

Inobstante, a diligência requerida, permito-me tecer algumas considerações, para que a manifestação daquela Coordenação, seja pautada com elementos que permitam a perfeita compreensão das atividades desempenhadas.

O Centro de Documentação foi criado em 2004 e por se tratar de uma área estratégica, no que concerne à gestão e segurança da informação, sempre fora vinculado ao Gabinete do Diretor-Geral até a sua extinção pelo regimento interno vigente.

Suas atribuições foram, então, repassadas para Secretaria Geral. Tal alteração regimental não contou com análise ou manifestação da área técnica envolvida.

Certamente a oitiva, na forma proposta nesta oportunidade, irá contribuir para que a Diretoria Colegiada tenha a exata percepção das atividades desempenhadas, as particularidades e o grau e nível de sensibilidade e criticidade das informações que tramitam pela Coordenação acima citada. Afastando assim, ou pelo menos tentando reduzir a possibilidade de que na prática seja verificada que a SUDEG também poderia não ser a unidade organizacional adequada para receber as atribuições do extinto CEDOC.

A noção preliminar, por meio do qual a gestão documental estaria associada à logística ou à gestão administrativa, na forma como apresentada na proposta, carece de maior embasamento, e em uma

análise superficial poderia não se sustentar, da mesma forma que agora está sendo reconhecida, que a transferência das atribuições do extinto CEDOC para Secretaria-Geral não produziu os efeitos desejados."

3.6. Em resposta, foi elaborada pela CGDOC a NOTA TÉCNICA SEI N° 676/2021/CGDOC/SEGER/DIR, de 08 de fevereiro de 2021 (SEI nº270971), apresentando um histórico do antigo Centro de Documentação - CEDOC, bem como promovendo análise da gestão documental, da entrada e saída de informações críticas e das atribuições da SEGER, tendo chegado às conclusões que seguem:

"(...)

4.1. Desta feita, conforme demonstrado, a atuação do setor transborda as competências administrativas porventura existentes em qualquer Superintendência da Agência.

4.2. Em função disso, para o adequado manejo das informações que transitam pela ANTT, em especial as de maior sensibilidade (a exemplo de demandas direcionadas a Diretoria na Autarquia e cujos desdobramentos possam alcançar qualquer setor da Agência), é imprescindível que a CEDOC se mantenha ao largo de todas as Unidades Institucionais, de maneira equidistante a essas, preservando-se, assim, a isenção de seu papel articulador.

4.3. A área técnica, dessa forma, sugere que o presente processo seja utilizado como oportunidade para readequar as atribuições de Gestão Documental da ANTT, em seu Regimento Interno, a uma estrutura regimental sob forma de Gerência/Assessoria, vinculada ao Gabinete do Diretor Geral, como o era até a publicação da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020. Sugere-se, ainda que as atribuições regimentais sejam atualizadas, conforme apresentado na coluna "Situação ideal mediante análise técnica do CEDOC" do quadro comparativo, item 3.4 da presente nota.

4.4. Tal proposta desoneraria a Secretaria Geral de tais atribuições, permitindo-a atuar em sua área específica. Da mesma forma, restituiria ao extinto Centro de Documentação a estrutura necessária para garantir a efetiva gestão documental da Agência."

3.7. Complementando a manifestação da CGDOC, a SEGER emitiu o DESPACHO SEGER 5295867, de 09 de fevereiro de 2021, no qual ressalta que *"tem atividades muito específicas voltadas ao apoio à Diretoria Colegiada da Agência, com alto volume de trabalho relacionado a essas atividades e lida com demandas corriqueiras urgentes relacionadas à publicidade dos atos oficiais da ANTT, as quais requerem foco e pronto encaminhamento para atendimento"*.

3.8. Instada a se manifestar novamente, a SUDEG apresentou a NOTA TÉCNICA SEI N° 854/2021/SUDEG/DIR, de 16 de fevereiro de 2021 (SEI nº 5359513), da qual se destaca:

"(...)

3. ANÁLISE

3.1. Diante do anseio exposto pela Diretoria da ANTT, para que as atividades associadas à gestão documental passem a ser desempenhas no âmbito da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, com vistas a "garantir que os processos de trabalho desempenhados pelo extinto CEDOC continuem a ser realizados de forma eficiente, sem que haja prejuízo no desenvolvimento dessas ou de quaisquer outras atividades da Agência", iniciamos a presente análise a partir de pesquisa realizada em outras entidades da Administração Pública Federal, por meio da qual constatou-se que a atividade está, na maioria dos órgãos pesquisados, vinculada à área administrativa.

3.2. Na ANAC, verificou-se que a gestão documental está atribuída à Superintendência de Administração e Finanças, unidade equivalente à SUDEG/ANTT, cujas atividades são executadas pela Coordenadoria de Gestão Documental - CGDOC, vinculada à Gerência Técnica de Gestão da Informação - GTGI/SAF, nos termos da Portaria nº 1.000/SAF, de 1º de abril de 2019: (...).

3.3. Da mesma forma, na ANVISA, as atividades de arquivos encontram-se sob a responsabilidade da Gerência de Gestão Documental e Memória Corporativa, vinculada a uma Diretoria de área meio, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprovou e promulgou o Regimento Interno daquela Agência. Vejamos: (...).

3.4. Na ANP, a gestão documental é realizada pela Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, unidade equivalente à SUDEG/ANTT, segundo a Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, que estabelece o Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP: (...).

3.5. No tocante à ANM - Agência Nacional de Mineração, a gestão dos arquivos também está vinculada à Superintendência de Administração e Finanças.

3.6. Além de agências reguladoras, a pesquisa se estendeu a outros órgãos da Administração Pública Federal. No Senado Federal, por exemplo, a gestão documental é realizada pela Secretaria de Gestão de Informação e Documentação vinculada a Diretoria-Geral, unidade essa equivalente também à SUDEG: (...).

3.7. Do mesmo modo, na Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL as atividades documentais estão vinculadas a área administrativa da Entidade, mais precisamente à Gerência de Logística e Tecnologia da Informação, a qual compete: (...).

3.8. Diante do exposto, percebe-se que a ideia de alocar as atividades associadas à Gestão Documental na área administrativa da Agência se coaduna com diversas estruturas organizacionais existentes nas Administração Pública Federal.

3.9. Verificada a aderência temática da Coordenação de Gestão Documental e Processo Eletrônico - CGDOC/SEGER com as atividades desempenhadas por esta Superintendência de Gestão Administrativa, válido destacar que as atividades da citada Coordenação, no âmbito da SUDEG, também terão o padrão de qualidade e excelência que a área Administrativa da Agência sempre manteve no desempenho de suas atribuições.

3.10. Sobre esse ponto é importante mencionar que o receio exposto na NOTA TÉCNICA - ANTT 676 (5270971) em transferir suas atribuições para a Superintendência de Gestão Administrativa, no sentido de representar risco maior à atividade, face ao volume de trabalho da CGDOC, bem como em razão de sua atuação impactar em prazos e risco de quebra do fluxo de trabalho para todas as demais unidades organizacionais e por tratar de entrada e saída de informações críticas, não se apresenta como algo a se preocupar, tendo em vista que a SUDEG já possui em seu DNA o trato de informações críticas dos mais variados níveis na ANTT, o atendimento de prazos, bem como a manutenção dos fluxos de trabalho que permeiam todas as áreas da ANTT (Logística, Orçamento e Finanças, Licitações e Contratos e Gestão de Pessoas).

3.11. Ademais, no âmbito da SUDEG, o trato dos documentos será norteado pelos seguintes objetivos fundamentais da Gestão de Documentos, quais sejam, organizar, de modo eficiente, a geração, o trâmite, a guarda, a conservação e o descarte dos documentos, assim como o acesso a eles e às informações nele contidas; agregar valor para a gestão do conhecimento institucional; assegurar segurança e acesso às informações produzidas; assegurar o acesso à informação administrativa quando e onde se fizer necessário à Administração Pública e aos

cidadãos; aplicar instrumentos de classificação e destinação final ao acervo documental visando a preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais; entre outros.

3.12. Percebe-se que a mudança para a Superintendência de Gestão Administrativa, área que trata dos assuntos administrativos da ANTT, tem por objetivo racionalizar o ciclo da Gestão Documental na Agência, ao se atribuir esta competência para a SUDEG.

3.13. Finalmente, um ponto que merece destaque reside no fato de que a gestão documental nas Unidades Regional da ANTT atualmente já é desempenhada pelas Coordenações de Administração e Finanças – COAFI's, coordenações que estão diretamente vinculadas à Superintendência de Gestão Administrativa. Assim, a transferência de tais competências à SUDEG trará maior sentido às competências já desempenhadas pela COAFI's na Unidades Regionais da ANTT.

4. CONCLUSÃO

4.1. Conforme visto acima e aferido em vários órgãos da Administração Pública Federal, é inequívoca a vinculação da gestão documental/protocolo às áreas de gestão administrativa, corroborando com o entendimento de que há uma maior pertinência e que é possível que tais atividades sejam suportadas e executadas pela Superintendência de Gestão Administrativa – SUDEG, conforme proposto pelo Sr. Diretor Geral, por meio da Nota Técnica SEI nº 335/2021/DG/DIR (5075790).

4.2. Com efeito, a reestruturação/alteração organizacional busca ainda mais eficiência na Administração Pública e é uma oportunidade de melhoria na estrutura logística que afeta todas as demais áreas da Agência.

4.3. Ressalte-se que a estrutura interna da ANTT não é imutável, pelo contrário, a Administração Pública está em constante mudança e em processo de aperfeiçoamento e fortalecimento, motivo pelo qual é necessário buscar, com base no princípio da eficiência, a excelência de suas atividades em prol da sociedade.

4.4. Os argumentos trazidos pela CGDOC não fazem jus a uma área com competências tão diversas quanto a SUDEG. A possibilidade de quebra do fluxo de trabalho advinda da transferência das competências relacionadas à gestão documental é inexistente.

4.5. O que se busca com a transferência das competências relacionadas à gestão documental para a SUDEG é justamente a eficiência na prestação dos serviços.

4.6. E é com essa visão que a SUDEG pretende trabalhar o processo de gestão documental dentro de sua estrutura.

(...)"

3.9. Recebendo os autos após as supracitadas manifestações, a DWE houve por bem ainda consultar a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, tendo apresentado não somente solicitação de análise jurídica genérica, mas também questionamento específico quanto à SEGER, conforme DESPACHO DWE 5463420, de 26 de fevereiro de 2021:

"(...)

Considerando que o objeto da alteração regimental pretendida envolve a transferência de atividades da Secretaria-Geral, permito-me retornar com uma questão já abordada por essa Procuradoria Federal, quando instada a se manifestar sobre a minuta do regimento interno vigente.

No Parecer N° 00178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, constante do Processo n° 50500.181279/2018-98, que tratou da alteração do regimento interno aprovado pela Resolução n° 5.810, de 2018, mais especificamente nos itens 46 e 47, essa Procuradoria recomendou que a estrutura organizacional proposta, considerando o disposto no art. 7° do Anexo do Decreto n° 4.130, de 2002, *"seja devidamente ajustada"*, pois o Gabinete do Diretor-Geral e a Secretaria-Geral deveriam estar no mesmo nível hierárquico, como órgãos integrantes da Diretoria Colegiada.

Entretanto o Voto DMM 32/2020, ao mencionar a manifestação da Procuradoria Federal, consignou que atendeu quase todas as recomendações contidas no Parecer acima citado, *"com exceção das que tratavam de alterações na estrutura organizacional, tendo em vista a Diretoria acreditar que essa não seja, para o momento e os objetivos pretendidos, o modelo de estrutura organizacional mais adequado, optando por permanecer com a estrutura na forma inicialmente apresentada"*.

Considerando que a recomendação da Procuradoria era para ajustar o texto da minuta de regimento a um dispositivo legal hierarquicamente superior, solicito esclarecer se a manutenção da estrutura na forma aprovada poderia caracterizar um conflito com o disposto no Decreto n° 4.130, de 2002."

3.10. Com o objetivo de auxiliar a conclusão da análise pela DWE, a PF-ANTT emitiu o PARECER n. 00081/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, de 12 de março de 2021 (fls. 01/03 - SEI nº720300), com as considerações abaixo destacadas:

"(...)

9. No que se refere à pretensão administrativa de alteração do Regimento Interno, portanto, verifica-se que a Agência atua no legítimo exercício de seu poder normativo, próprio da autonomia administrativa que lhe fora conferida pela sua lei de criação e o respectivo decreto regulamentador. Ademais, o trâmite observa a distribuição de competências internas, competindo à Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 60, parágrafo único da Lei n°. 10.233, de 2001 e art. 13 do Decreto n° 4.130/2002, aprovar o regimento interno, bem como suas alterações e exercer o poder normativo da Agência.

10. No âmbito interno, por sua vez, tem-se que o Regimento Interno da Agência (Resolução n° 5.888, de 12 de maio de 2020) prevê, em seu artigo 42, a competência específica da Superintendência de Gestão Administrativa para "XIX - avaliar propostas e sugerir à Diretoria Colegiada alterações no quadro de cargos comissionados e na estrutura organizacional da ANTT". Tem-se por atendida a referida providência nos termos da NOTA TÉCNICA SEI N° 854/2021/SUDEG/DIR. **competência** para aprovação do ato, por outro lado, é afeta à Diretoria Colegiada da Agência, nos termos do já mencionado artigo 60, parágrafo único da Lei n°. 10.233, de 2001 e art. 13 do Decreto n° 4.130/200 e art. 15, inciso V do Regimento Interno.

11. Quanto à **forma** do ato proposto, verifica-se que a opção pela espécie Resolução atende à finalidade estabelecida no art. 120, inciso I, do Regimento Interno, bem como adota a mesma natureza do ato normativo que se pretende alterar, no caso, a Resolução n° 5.888, de 2020

12. A **motivação** da proposta, por sua vez, encontra-se consignada na NOTA TÉCNICA SEI N° 335/2021/DG/DIR (SEI 5075790), nos seguintes termos: (...)

13. Assim é que, uma vez demonstrados, por meio da motivação, o interesse público e a aderência dos motivos fáticos e jurídicos da proposta à eficiência administrativa e às finalidades institucionais da Agência, evidencia-se que o ato está dirigido à consecução de uma **finalidade** pública.

14. Quanto ao conteúdo da minuta constante do documento SEI 5076098, verifica-se sua adequação aos fins propostos, não havendo qualquer sugestão redacional por parte desta Procuradoria Federal.

(...)

16. A última questão a ser analisada, por esta Procuradoria, diz respeito ao questionamento acerca da interpretação dos parágrafos 46 e 47 do PARECER n. 00178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU que analisou a proposta inaugural do Regimento Interno da ANTT. Com efeito, foi objeto de recomendação desta Procuradoria o seguinte:

46. Verifica-se, ainda, que, na minuta de Regimento Interno encaminhada para análise, o Gabinete do Diretor-Geral está vinculado à Diretoria-Geral e que a Secretaria-Geral estaria inserida naquele primeiro órgão. No entanto, o art. 7º do Anexo ao Decreto nº 4.130/2002 estabelece uma hierarquia em níveis organizacionais. Pelo inciso I do citado artigo, depreende-se que a Diretoria é o órgão máximo, no qual estão contidos o Gabinete do Diretor-Geral e a Secretaria-Geral, em mesmo nível, por estarem arrolados nas alíneas 'a' e 'b'.

4 7 . Com efeito, o Gabinete do Diretor-Geral e a Secretaria-Geral são órgãos integrantes da Diretoria Colegiada e estão no mesmo nível hierárquico, razão pela qual recomenda-se que, também neste ponto, seja devidamente ajustada a estrutura organizacional prevista na minuta, conforme sugestão feita no corpo dos documentos anexos. (Grifos no original).

17. Portanto, reafirmando nesta oportunidade o quanto contido nos parágrafos 46 e 47 do PARECER n. 00178/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, é de se responder afirmativamente à dúvida suscitada pelo Gabinete do Senhor Diretor Weber Ciloni, no sentido de haver, sim, certa inadequação na estrutura disposta na ANTT, quando em comparação ao disposto no Decreto n.º 4.130/2002.

(...)"

3.11. Complementando o supracitado Parecer, cabe também mencionar o disposto no DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL (fls. 03/05 - SEI nº 5720300):

"(...)

3. Percebe-se que na estrutura posta no Decreto, a Secretaria-Geral é o órgão que deve prestar apoio à Diretoria e não exclusivamente ao Diretor-Geral. Ainda que esta Agência seja caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeiras (cf. art. 3º, da Lei n.º 13.848/2019) me parece acertada a opção do Decreto de incluir a Secretaria-Geral como órgão vinculado à Diretoria, na medida em que suas atribuições se destinam a viabilizar as reuniões da Diretoria-Colegiada, e não a desempenhar atividades cujo destinatário seja exclusivamente o Diretor-Geral.

4. Por certo, na visão desta PF-ANTT, considerando que estamos diante de um órgão cuja autoridade máxima é a Diretoria-Colegiada os órgãos vinculados ao Diretor-Geral deveriam ser tão somente aqueles que não desempenham funções de competência ou interesse da Diretoria Colegiada. Inclusive partindo dessa lógica foi que também se recomendou que as Superintendências de Processos Organizacionais não estivessem abaixo da Diretoria-Geral, recomendação esta que também não foi acolhida conforme já abordado no Parecer ora aprovado.

5. Todavia, da leitura dos autos, percebe-se que para além dessa questão que compete à Diretoria Colegiada decidir, **a discussão de fundo é qual unidade deveria ser responsável pela gestão documental da ANTT** (Centro de Documentação - CEDOC). Em síntese, na estrutura atual tais atribuições foram elencadas na Secretaria-Geral e a pretensão, ao que parece, é transferir tais atribuições para a SUDEG.

6. Em relação as atividades de gestão de documentos no âmbito desta ANTT, cabe destacar que estão submetidas as diretrizes do Decreto n.º 4.915, de 2003, que cria o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga. Importante registrar que no âmbito da administração pública federal existem diversos sistemas que traçam diretrizes gerais a serem observadas pelos órgãos seccionais que o integram, a exemplo da ANTT. Nesse sentido, citam-se os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais- SISG, dentre outros.

7. Logo, cabe a Diretoria-Geral atribuir a alguma das unidades integrante da sua estrutura a competência para desempenhar a função como órgão seccionais desses sistemas. Por certo, se trata de uma decisão discricionária, mas o usual é que todas essas atribuições estejam concentradas em um único órgão. Nesse sentido, o MANUAL DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL^[1] ao tratar dos órgãos integrantes da Administração Direta, por exemplo, recomenda que tais atividades estejam nas competências da Secretaria Executiva.

8. Voltando-se para a estrutura das agências reguladoras, por certo, não há a figura da Secretaria-Executiva, no entanto, é crucial que tais órgãos sejam dotados de uma unidade com competência para desempenhar essas atividades dos sistemas administrativos do Poder Executivo federal.

9. Embora no passado, no legítimo exercício da sua discricionariedade, a Diretoria Colegiada tenha optado por incluir as atividades de gestão documental e arquivo na Secretaria-Geral, me parece mais acertada a proposta atual de incluir tais atividades na SUDEG na medida em que referida unidade já desempenha as atividades relacionadas ao SIPEC, SIORG e SISG (cf. art. 42 da Resolução n.º 5.888, de 2020). De qualquer maneira, repise-se, decidir em qual unidade incluir as atribuições de gestão documental e arquivo é uma decisão discricionária da Diretoria Colegiada.

(...)"

3.12. Sendo assim, o Diretor-Relator apresentou o Voto DWE 046, de 20 de abril de 2021 (SEI nº 6143737), onde ponderou as colocações da CGDOC, da SEGER, da SUDEG e da PF-ANTT, chegando à proposição final abaixo trazida:

"(...)

Diante de todo o exposto, verificamos que existe o reconhecimento que a modificação implantada pelo novo regimento interno não surtiu os efeitos desejados, podendo até mesmo ter comprometido o desempenho da Secretaria-Geral.

E, conforme bem salientado pela PF-ANTT, qualquer alteração regimental que envolva modificação de competência de unidades organizacionais, é um ato de discricionariedade da Diretoria Colegiada.

Em um raciocínio lógico, poderíamos simplesmente reconhecer o equívoco e buscando aplicar os princípios básicos da administração pública, como o da celeridade dos atos administrativos e da autotutela, retornar à situação existente até a promulgação do atual regimento interno que se provou eficiente até sua alteração e não arriscar uma nova alternativa que, na prática, conforme as ponderações apresentadas neste voto, poderá se revelar inapropriada e acabar por provocar o retorno da matéria a uma nova avaliação pela Diretoria Colegiada.

Portanto, entendo que a medida mais apropriada no momento é a recriação do Centro de Documentação – CEDOC subordinado ao Gabinete do Diretor-Geral, alterando as disposições

contidas nos artigos 27 e 28, acrescentando a Subseção VI – Do Centro de Documentação, todos do Anexo do Regimento Interno, que passariam a vigorar com as seguintes redações: (...)

Nesse sentido, adoto como posição de voto que sejam implementadas as modificações de competência e de estrutura nos termos do quadro comparativo já transcrito nesta manifestação.

De igual, entendo o momento oportuno para sanear a questão apontada pela PF-ANTT, e alterar a estrutura organizacional, colocando a Secretaria Geral subordinada a Diretoria Colegiada, ficando o art. 7º do Regimento Interno com a seguinte redação: (...)

Deverá, ainda, ser retificado o anexo da Deliberação nº 270, de 12 de maio de 2020, com a extinção da CGDOC, bem como retificados os termos da Portaria Nº 1, de 20 de maio de 2020, do Gabinete do Diretor-Geral.

(...)"

3.13. Por se tratar de proposição de alteração do Regimento Interno, aplica-se o disposto no artigo 121 do referido normativo, aqui transcrito:

"(...)

Art. 121. As alterações de Regimento Interno e a aprovação, alteração ou revogação de Súmula deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária presencial, vedada a aprovação ad referendum ou a inclusão extrapauta, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Após a leitura do Voto do Diretor-Relator, o Diretor-Geral abrirá vista coletiva do processo, que será deliberado na reunião seguinte, com a presença de todos os membros do colegiado.

(...)"

3.14. Nesse sentido o DESPACHO CODIC 6237736, de 27 de abril de 2021:

"(...)

1. Apresentado na 898ª Reunião de Diretoria pelo Diretor Weber Ciloni - DWE, o presente processo versa sobre proposta de alteração do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020.

2. Esse mesmo Regimento Interno (atualmente vigente), em seu art. 121 prevê conforme a seguir: "Art. 121. As alterações de Regimento Interno e a aprovação, alteração ou revogação de Súmula deverão ser objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária presencial, vedada a aprovação ad referendum ou a inclusão extrapauta, sob pena de nulidade. Parágrafo único. Após a leitura do Voto do Diretor-Relator, **o Diretor-Geral abrirá vista coletiva do processo, que será deliberado na reunião seguinte**, com a presença de todos os membros do colegiado." (grifos acrescentados)

3. Assim, por se enquadrar o caso em voga na situação acima prevista, o Diretor-Geral concedeu vista coletiva aos demais Diretores. Desta forma, encaminhamos o referido processo, para apreciação, e caso acharem necessário, se manifestarem.

4. Destacamos ainda, que caso tenham opinião contrária ao Voto proferido pelo Diretor Relator, que anexem ao processo apenas o seu Voto, abstendo-se de minutar Ato.

5. E, por fim, reiteramos o disposto no parágrafo único, no sentido de que a matéria deverá ser deliberada na próxima Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada. Portanto, será pautada no próximo dia 4.5.2021.

(...)"

3.15. Nesse ponto, cabe mencionar a tramitação do Processo SEI nº50500.133996/2020-28, autuado pela Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, que realiza neste momento estudos para atualização do Regimento Interno, aos quais se somarão levantamentos que vêm sendo realizados pela Auditoria Interna - AUDIT, destacando-se que tais atualizações buscarão atender ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a Decreto, bem como a Instruções Normativas da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.16. Assim, muito embora a atual norma regimental esteja prestes a completar um ano desde sua implementação, com diversos aspectos bem-sucedidos, observa-se a tramitação de algumas propostas para alteração do Regimento Interno, as quais preferencialmente devem ser reunidas para que a Diretoria Colegiada possa realizar uma análise sistemática e, portanto, mais adequada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante de todo o exposto, proponho que a sugestão apresentada pelo Diretor-Relator, consubstanciada no Processo SEI nº50500.006041/2021-80, seja anexada aos autos do Processo SEI nº 50500.133996/2020-28, autuado pela SUART, a fim de que os estudos de alteração do Regimento Interno atualmente em andamento sejam tratados de forma conjunta visando uma análise sistemática.

Brasília, 04 de maio de 2021.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6306935 e o código CRC 500F4D3F.

Referência: Processo nº 50500.006041/2021-80

SEI nº 6306935

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br